Curitiba, 02 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO n.º 003 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, reunida ordinariamente no dia 02 de julho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS n° 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n° 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar - Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR - 41 3320-6000
www.pr.gov.br

SUAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de 2009, que trata do funcionamento do CRAS com objetivo de aprimorar sua atuação preventiva, protetiva e proativa;

CONSIDERANDO a publicação “CRAS: a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços”, publicado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (2009), que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de melhoria física dos CRAS que repercutam no aprimoramento da sua oferta de serviços;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS que trata do funcionamento do CREAS de 2011, que trata do funcionamento do CREAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 17.544/13 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto n° 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a Lei n° 17.544/13;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 12 de julho de 2023 da SEDEF alterada pela Resolução nº 127, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro destinados a prover a infraestrutura adequada para o CRAS e o CREAS por meio do financiamento para execução de obras via Fundo a Fundo;

CONSIDERANDO a Deliberação n° 030/2025 CEAS/PR que aprova os recursos de

repasses financeiros para a construção de 16 (dezesseis) CRAS e 5 (cinco) CREAS visando suprir os Municípios com classificação de Alta Prioridade de CRAS e os Municípios com classificação de Altíssima Prioridade de CREAS, conforme classificação publicada no anexo I da Deliberação CEAS/PR n° 012/2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 124/2025 SEDEF/PR que estabelece o estudo de demanda para averiguação das condições das instalações físicas de CRAS e CREAS dos municípios paranaenses.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04 da CIB que aprova o Estudo Técnico II elaborado pela Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS, para a classificação dos municípios, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

RESOLVE

Art. 1º Pactuar os municípios que serão contemplados com financiamento do FEAS, por meio do Incentivo Construção de CRAS e CREAS, nos termos da Resolução n.º 109/2023 SEDEF/PR e outras normativas que venham a ser instituídas, a fim de prover infraestrutura adequada dos CRAS e CREAS no Estado do Paraná.

Art. 2º A escolha dos municípios foi determinada a partir da classificação dos municípios realizada em ordem decrescente, com base na metodologia de score crítico dos dados do Instrumental Questionário apresentado no Estudo Técnico II – construção de CRAS e CREAS

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar - Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR - 41 3320-6000

§1º Para Municípios que fiquem empatados com a mesma classificação, o critério para desempate será o percentual da população inscrita no Cadastro Único, sendo priorizado o município com mais pessoas inscritas.

§2º Os municípios que classificaram com mais de uma unidade, o repasse do incentivo será limitado a construção de 1 unidade.

Art. 3º Os CRAS e CREAS deverão ser construídos em terrenos próximos aos territórios em que se encontram as famílias em vulnerabilidade e risco social, tendo em vista a proximidade da oferta dos serviços ao público.

CAPÍTULO II
Dos recursos

Art. 4º O repasse fundo a fundo de Incentivo Financeiro para construção de CRAS e CREAS é no valor total de R$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O valor de repasse para construção de cada unidade será de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as parcelas deverão atender os dispositivos estabelecidos na Resolução n.º 109/2023 SEDEF/PR e outras normativas que venham a ser instituídas

§2º Caso o custo da construção da unidade seja superior ou seja necessários aditivos ao valor repassado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata o Art. 1º será transferido aos municípios em conta-corrente específica dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, e

deverá estar em aplicação.

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social – ARCPF, devidamente emitido no exercício de 2025 e subsequentes.

CAPÍTULO II
Da execução

Art. 7º O município ao fazer adesão compromete-se a utilizar o projeto arquitetônico padrão disponibilizado pela SEDEF;

Art. 8º Será estipulado prazo para entrega da documentação técnica de engenharia para obra, por meio de regulamentação da SEDEF.

Art. 9º Após a apresentação dos projetos das obras, constitui responsabilidade dos municípios o acompanhamento sistemático das etapas sequenciais e o atendimento tempestivo das recomendações e/ou solicitações formuladas pela SEDEF.

Art. 10. Após a entrega da documentação técnica da obra na SEDEF, prevista no Art. 12., o prazo para execução da obra será de 36 meses.

CAPÍTULO II I
Disposições finais e transitórias

Art. 11. Caso o município classificado não cumpra os requisitos da Resolução nº 109/2023 ou outro ato da SEDEF/PR que venha ser instituídos será desabilitado.

Art. 12. Estarão automaticamente inabilitados os municípios que tenham recebido, a partir de 2017, ou venham a receber recursos estaduais, federais, ou emendas

parlamentares para construção de CRAS e CREAS.

Art. 13. Os procedimentos serão normatizados por Resolução Secretarial da SEDEF.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 02 de julho de 2025.
PUBLIQUE-SE

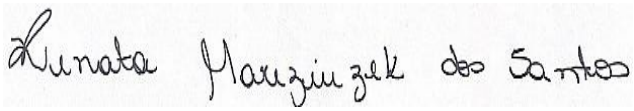

Renata Mareziuzek dos Santos
Coordenadora Titular da CIB/PR

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar - Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR - 41 3320-6000
www.pr.gov.br